PROJETO DE LEI N. 013/2020

SÚMULA: REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.561/2020, DE 22 DE ABRIL DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO EM LEI PROVENIENTE DO DECRETO MUNICIPAL Nº 063/2020.

AUTORIA: Vereador Mequiel Zacarias Ferreira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.561/2020, de 22 de abril de 2020, que "dispõe sobre a conversão em Lei proveniente do Decreto Municipal nº 063/2020 (consolida, estabelece e fixa critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas a circulação e as atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) com base no Decreto 432/2020 do Governo do Estado de Mato Grosso, bem como prorroga prazo de vencimento de alguns tributos municipais, e dá outras providências), alteração e dá outras disposições".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Vereador Arnaldo Corcino da Rocha".
Alta Floresta - MT, 28 de maio de 2020.

Mequiel Zacarias Ferreira
Vereador

JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminhamos o **PROJETO DE LEI Nº 013/2020**, que "REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.561/2020, DE 22 DE ABRIL DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO EM LEI PROVENIENTE DO DECRETO MUNICIPAL Nº 063/2020", com o seguinte pronunciamento:

Considerando a Notificação Recomendatória ao Executivo Municipal para que não sancionasse o PL 003/2020, que culminou com a publicação da Lei Municipal 2.561/2020;

Considerando a NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 064/2020 (anexa) do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO de 27 de maio de 2020 ao Prefeito Municipal, Dr. Asiel Bezerra de Araújo, que,

> O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO expede a presente RECOMENDAÇÃO ao PREFEITO MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, a fim de que sejam implementadas, por meio de decretos municipais, todas as medidas que considerar pertinentes para contenção da pandemia no Município de Alta Floresta/MT, IGNORANDO a Lei Municipal nº 2.566/2020 por se rela flagrantemente inconstitucional e resultar no absurdo jurídico de impedir atos de gestão urgentes e essenciais.
>
> Ressalto que a omissão das medidas recomendadas nesta notificação poderá ensejar a responsabilização cível, administrativa e criminal dos agentes públicos responsáveis, além de outras medidas judiciais voltadas ao atendimento dos interesses da coletividade.

Considerando ainda, a Representação (anexa) ao Procurador Geral de Justiça do Estado do Ministério Público do Estado de Mato Grosso

(Procedimento SIMP nº 000952-011/2020), na data do dia 27 de Maio de 2020, solicitando "...a possibilidade de ajuizar AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE perante o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO a fim de que seja declarada a inconstitucionalidade da Lei Municipal de Alta Floresta-MT nº 2.561/2020;

Considerando a Carta Aberta (anexa) publicada pelo Conselho Municipal de Saúde do município de Alta Floresta às autoridades e a população como um todo, indicando 11 pontos essenciais para diminuição da propagação do COVID-19 em nosso município e resguardo do bem maior dos nossos cidadãos: a VIDA;

Considerando ainda, a "Carta Aberta à Sociedade Altaflorestense sobre o empenho no combate a COVID-19" (anexa), publicada pelo Campus da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT/AF, na data de 26 de maio de 2020, solicitando ação conjunto dos entes públicos municipais nas ações relativas ao COVID-19, e, nesse sentido, reconhecendo nossa função primeira de fiscalizadores e legisladores que devem acompanhar, orientar e indicar ações ao Executivo Municipal;

Por fim, considerando que já estamos com a segunda morte contabilizada, 36 casos confirmados, todos os leitos ocupados e, mesmo com a reunião realizada com o Comitê da COVID-19 nesta segunda-feira, dia 25 de maio de 2020, a Câmara, enquanto Instituição, que tomou para si a responsabilidade de legislar a pauta, mas que, até o presente momento, não apresentou nenhum tipo de medida ou plano para contenção do cenário (considerando a urgência da situação), além dos elementos acima descritos, deixa clara a incapacidade técnica e de gestão sobre a pauta, tendo, desta forma, que devolver em regime de máxima urgência a pauta para o Executivo Municipal e Comitê para que os mesmo possam adotar as medidas cabíveis necessárias para o momento e, que, nós, na sequência, continuemos o trabalho de acompanhamento e fiscalização que nos compete, garantindo a vida e segurança da população.

Submeto para apreciação das senhoras e senhores, lembrando que todas e todos estão sujeitos a contaminação e todos os esforços que fizermos para corrigir essa falha legislativa, bem como, dar celeridade e fluxo para os procedimentos relativos as medidas de contenção, são para salvaguardar a nossa

vida e de todos os nossos munícipes. O regime de tramitação da pauta deveria ser de Urgência Especial, contudo, como são necessárias cinco assinaturas de vereadores, não é possível fazê-la de pronto na apresentação. De qualquer forma, os senhores/as têm plena condição de fazê-lo a qualquer momento e tempo, logo, o mesmo segue a tramitação normal.

Plenário "Vereador Arnaldo Corcino da Rocha".
Alta Floresta - MT, 28 de maio de 2020.

Mequiel Zacarias Ferreira
Vereador